



**Estatuto Social do Sindicato Nacional dos Advogados da União**  
**SINDIAGU**

**Novembro de 2023**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
CONSTITUIÇÃO DO SINDIAGU.....	3
SEÇÃO I.....	3
FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II.....	5
OS(AS) FILIADOS(AS) .....	5
SEÇÃO I.....	7
INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	7
CAPÍTULO III .....	9
ÓRGÃOS DO SINDIAGU.....	9
SEÇÃO I.....	10
A ASSEMBLEIA GERAL .....	10
SEÇÃO II .....	12
A DIRETORIA EXECUTIVA.....	12
SEÇÃO IV.....	20
O CONSELHO DE ÉTICA, DISCIPLINA E PRERROGATIVAS .....	20
SEÇÃO V .....	20
O CONSELHO FISCAL .....	20
SEÇÃO VI.....	21
AS DELEGACIAS ESTADUAIS.....	21
CAPÍTULO IV .....	23
ELEIÇÕES, MANDATOS E PROCESSO ELEITORAL .....	23
SEÇÃO I.....	23
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	23
SEÇÃO II .....	23
PROCESSO ELEITORAL .....	23
SEÇÃO III.....	24
VOTAÇÃO.....	24
SEÇÃO IV.....	25
APURAÇÃO .....	25
SEÇÃO V.....	25

MANDATO.....	26
CAPÍTULO V .....	26
PATRIMÔNIO .....	26
CAPÍTULO VI .....	26
ORÇAMENTO E FINANÇAS .....	26
SEÇÃO I.....	27
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	27
CAPÍTULO VII.....	27
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS(AS) FILIADOS(AS).....	27
CAPÍTULO VIII .....	28
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	28

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO DO SINDIAGU**

**Art. 1º** O SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO (SINDIAGU), fundada em 09 de novembro de 2023 e com sede em Brasília/DF, é Entidade representativa dos(as) Advogados(as) da União, ativos, inativos, e de seus pensionistas, em âmbito nacional, que, na forma do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, visa à defesa de direitos, prerrogativas e interesses econômico-profissionais dos seus filiados, ao fortalecimento da Advocacia-Geral da União e ao cumprimento da missão constitucional atribuída a seus(as) membros(as).

**Parágrafo único.** O SINDIAGU é pessoa jurídica de direito privado regida pelos artigos 53 a 61 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e pelos termos deste Estatuto, com natureza eminentemente assistencial, cultural, científica, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

## **SEÇÃO I**

### **FINALIDADES**

**Art. 2º** São finalidades do SINDIAGU, além das prerrogativas dispostas em Lei:

- I** - representar e defender os interesses e os direitos, coletivos e individuais, dos(as) filiados(as), relativos às suas atividades profissionais perante a sociedade, as autoridades administrativas e judiciárias, os meios de comunicação e demais entidades públicas ou privadas;
- II** - buscar o aprimoramento da Advocacia-Geral da União, em especial a questões relacionadas à Carreira de Advogado(a) da União;
- III** - atuar em favor da transparência administrativa, do combate à corrupção e do Estado Democrático de Direito, contribuindo para a plena efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração

Pública e para a valorização do ideal republicano;

- IV - fazer valer, em juízo e fora dele, as prerrogativas inerentes à Carreira de Advogado(a) da União previstas na Constituição da República, na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios que visem à dignidade da carreira, em todos os aspectos;
- VI - promover a Carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas dos(as) filiados(as) e o impacto do trabalho da Advocacia-Geral da União;
- VII - colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas relacionados com a Carreira de Advogado(a) da União e com a Advocacia-Geral da União;
- VIII - reivindicar a observância à ordem jurídica no Serviço Público Federal, a superação de práticas patrimonialistas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização;
- IX - promover e divulgar os trabalhos técnicos e acadêmicos de natureza jurídica de seus(as) filiados(as), assim como os de outros juristas nacionais e estrangeiros;
- X - colaborar com os Poderes Públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social;
- XI - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual, científico e humanitário de seus(as) filiados(as), por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da Carreira;
- XII - celebrar convênios ou ajustes com órgãos da Administração Pública e instituições particulares que sirvam à consecução dos fins previstos neste Estatuto, inclusive com o estabelecimento de parcerias para a percepção dos recursos necessários para tanto;
- XIII - lutar pela(o):
  - a) efetivação do princípio constitucional do concurso público como única forma de ingresso na Carreira de Advogado(a) da União;
  - b) profissionalização da advocacia pública, pelo preenchimento de todos os cargos em comissão da Advocacia-Geral da União, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por integrantes da Carreira de Advogado(a) da União, salvo os pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - c) manutenção da exclusividade das atribuições, lotações e estruturas próprias da Carreira de Advogado(a) da União;
  - d) promoção por critérios de antiguidade e de merecimento, com alternância semestral, em todos os níveis da Carreira de Advogado(a) da União, em processo objetivo e transparente;
  - e) preservação dos direitos adquiridos ou em vias de aquisição do(as) filiados(as);
  - f) estabilidade dos(as) Advogados(as) da União;
  - g) remuneração justa, compensatória e ajustada que atenda ao grau de formação dos(as) Advogados(as) da União em atividade e aos parâmetros estabelecidos do artigo 39, § 1º, da Constituição da República;

- h) repasse de honorários advocatícios aos Advogados da União, conforme dispõe a Lei n. 13.327/2016;
- i) consolidação da carreira de Advogado(a) da União como exclusiva de Estado;
- j) garantia de proventos de aposentadoria e de pensão justos, que atendam à necessidade e à dignidade dos(as) filiados(as).

## **CAPÍTULO II** **OS(AS) FILIADOS(AS)**

**Art. 3º** O quadro social é composto pelas seguintes categorias de filiados(as):

- I** - fundadores(as);
- II** - efetivos(as);
- III** - pensionistas;
- IV** - beneméritos(as);
- V** - honorários(as).

§ 1º A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, do Código de Ética e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Entidade.

§ 2º Os(As) atuais associados(as) da Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI) serão automaticamente inscritos como filiados(as) efetivos(as) do SINDIAGU, ressalvada, a qualquer tempo, a opção de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

**Art. 4º** São filiados(as) fundadores(as) os(as) Advogados(as) da União que participaram da Assembleia Geral de constituição e de fundação do SINDIAGU em 09 de novembro de 2023.

**Art. 5º** São filiados(as) efetivos(as) os(as) Advogados(as) da União ativos(as) e inativos(as) que se filiaram após a data de constituição do SINDIAGU.

§ 1º A filiação dá-se por requerimento ao Presidente do SINDIAGU, em que deve constar a expressa e livre vontade de associar-se, o comprovante de que o(a) Advogado(a) da União está em exercício ou em inatividade e a autorização de desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.

§ 2º O(a) filiado(a) efetivo(a) entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira contribuição mensal, ressalvado o lapso temporal previsto no art. 9º, IV, deste Estatuto.

§ 3º Serão efetivos(as) aqueles(as) que se associarem após eventual filiação, fusão ou incorporação, pela SINDIAGU, de outra Entidade representativa de Classe de âmbito nacional, desde que não sejam pensionistas.

**Art. 6º** São filiados(as) pensionistas aqueles(as) que percebem benefícios de pensão decorrente de falecimento de filiados(as) fundadores(as) ou efetivos(as).

§ 1º A filiação de novos membros dá-se por requerimento ao Presidente do SINDIAGU, em que deve constar

o comprovante da pensão percebida e a autorização de desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.

§ 2º O(a) filiado(a) pensionista entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira contribuição mensal, ressalvado o lapso temporal previsto no art. 9º, IV, deste Estatuto.

**Art. 7º** São filiados(as) beneméritos(as) e honorários(as) aqueles(as) que prestaram relevantes serviços à SINDIAGU.

§ 1º Só poderão ser filiados(as) beneméritos(as) os(as) membros(as) fundadores(as) e efetivos(as).

§ 2º A concessão de título benemérito(a) ou honorário(a) pode ser proposta por qualquer filiado(a), de forma fundamentada, e dependerá de aprovação em Assembleia Geral de pelo menos um terço dos(as) filiados(as).

**Art. 8º** São contribuintes obrigatórios os(as) filiados(as) fundadores(as), efetivos(as), pensionistas e beneméritos(as), que pagarão valor mensal à SINDIAGU, preferivelmente, por consignação em folha de pagamento, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 9º** São direitos dos(as) filiados(as):

- I - tomar parte na Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da Carreira, do Sindicato e da Advocacia-Geral da União;
- III - participar das atividades sociais e culturais do Sindicato;
- IV - receber assistência jurídica do SINDIAGU em casos relacionados à atuação funcional individual, desde que filiado(a) há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos;
- V - ser desagravado através de publicação de nota em seus próprios meios de comunicação e/ou em meios de comunicação de grande circulação quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- VI - peticionar por escrito perante os órgãos do SINDIAGU, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se o caso exigir prazo diferenciado, a critério da Presidência;
- VII - sugerir pautas de discussão e iniciativas institucionais;
- VIII - ter acesso a livros, registros e balancetes do SINDIAGU.

§ 1º O direito expresso no inciso I deste artigo é privativo a filiados(as) fundadores(as) e efetivos(as).

§ 2º O(a) filiado(a) inadimplente com a contribuição mensal ou com outras obrigações financeiras por, no mínimo, três meses ficará impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, IV, V e VIII deste artigo, até que seja liquidada a dívida existente.

**Art. 10.** São deveres dos(as) filiados(as):

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do SINDIAGU;
- II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a SINDIAGU e os(as) demais filiados(as);
- III - zelar pelos princípios da Administração Pública e pelo bom nome da Carreira, da Advocacia-Geral da União e do SINDIAGU;
- IV - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e as cominações pecuniárias que lhe sejam impostas por meio do devido processo legal, autorizando, em relação às primeiras, o seu desconto em folha de pagamento, no ato da filiação;
- V - zelar pelo patrimônio do SINDIAGU;
- VI - comparecer à Assembleia Geral regularmente convocada para maior representatividade das suas deliberações;
- VII - manter atualizados os seus dados cadastrais, em especial o órgão de lotação, o contato telefônico e o local de residência.
- VIII - procurar manter-se informado acerca das notícias, orientações e instruções divulgadas na página do SINDIAGU na internet, inclusive do conteúdo do acesso restrito a filiados(as).

**Art. 11.** O(a) filiado(a) que se encontrar em licença sem vencimento poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição mensal.

§ 1º Enquanto permanecer isento da contribuição mensal, o(a) filiado(a) continuará filiado ao SINDIAGU, mas impedido(a) de exercer os direitos previstos nos incisos I, IV, V e VIII do artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º Ao retornar aos quadros de pessoal da Advocacia-Geral da União, o(a) filiado(a) voltará ao pleno gozo de seus direitos tão logo se reestabeleça o desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.

§ 3º Não há previsão de isenção da contribuição mensal para os(as) filiados(as) que forem cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 12.** Perderá a qualidade de filiado(a) aquele(a) que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses e, comunicado(a), deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Será permitida a readmissão do(a) filiado(a) excluído por inadimplência mediante pagamento de todas as contribuições mensais atrasadas até a exclusão, acrescidas dos juros legais e de correção monetária.

## **SEÇÃO I**

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 13.** O(a) filiado(a) que infringir disposições estatutárias ou dos órgãos do Sindicato estará sujeito(a) às penas de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, a depender da gravidade da infração.

**Art. 14.** Será advertido(a) o(a) filiado(a) que:

- I - tiver comportamento inconveniente aos interesses do SINDIAGU, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Entidade;
- II - desrespeitar colaboradores(as) e/ou membros(as) dos órgãos do SINDIAGU, quando no exercício da função;
- III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede ou em evento promovido pela Entidade.

**Art. 15.** Será suspenso(a) o(a) filiado(a) que tiver reincidido nas faltas previstas no artigo anterior, após advertência.

**Art. 16.** O(a) filiado(a) poderá ser excluído nas seguintes situações:

- I - tornar-se inadimplente e permanecer inerte aos débitos frente ao sindicato, nos termos do artigo 12;
- II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública;
- III - desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria, a depender da gravidade da infração;
- IV - agir de forma ofensiva contra o Sindicato ou a Diretoria Executiva, por palavras ou atos;
- V - praticar, na condição de membro da diretoria executiva ou gestor, a qualquer título, de recursos financeiros ou bens materiais de propriedade do SINDIAGU, ato doloso lesivo ao patrimônio do Sindicato;
- VI - tiver sofrido a pena de suspensão e, após cumprir a sanção, vier a reincidir na falta;
- VII - manifestar-se publicamente e/ou praticar atos, em nome da categoria, sem prévia consulta e autorização de seus pares, a favor da extinção da Carreira de Advogado da União, pela via de sua transformação, transposição ou unificação com outras carreiras jurídicas.

**Art. 17.** O Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, com exceção da pena de exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral.

§ 1º Iniciado o procedimento disciplinar, o(a) acusado(a) será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentada a defesa, o Conselho determinará instrução probatória que entender necessária, utilizando subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil relativas à prova.

§ 3º Encerrada a instrução processual, o Conselho decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos artigos 14 e 15 ou encaminhará o processo para a Assembleia Geral, caso entenda que deva ser aplicada a penalidade do artigo 16.

§ 4º Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao(à) filiado(a).

§ 5º Das penas de advertência e suspensão, o(a) filiado(a), dentro de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, poderá apresentar ao Conselho recurso com pedido de reconsideração da punição, a ser julgado pela Diretoria Executiva.

§ 6º Recebido o recurso, que terá efeito devolutivo e suspensivo, o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas o instruirá com as peças que entender necessárias e o encaminhará à Diretoria Executiva para decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º Da pena de exclusão, o(a) filiado(a) poderá, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, apresentar recurso escrito à Assembleia Geral, requerendo a reconsideração da punição.

### **CAPÍTULO III ÓRGÃOS DO SINDIAGU**

**Art. 18.** São órgãos permanentes do SINDIAGU:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - as Delegacias Estaduais.

§ 1º Não podem ocupar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, no Conselho Fiscal e nas Delegacias Estaduais os(as) filiados(as) inadimplentes ou que sofreram alguma penalidade, decorrente de infração administrativa ou penal, salvo quando manifestamente infundada.

§ 2º Os(as) membros(as) dos órgãos listados nos incisos II a V que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício da gestão administrativa da Entidade, respondem na forma da Seção I, do Capítulo II, independente da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 19.** Poderão ser instituídos na estrutura do SINDIAGU os seguintes órgãos, em caráter temporário ou permanente:

- I - as Comissões;
- II - os Grupos de Trabalho (GT);
- III - os Comitês.

§ 1º As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Comitês serão constituídos por decisão da Presidência ou por deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva, ato em que também serão definidas as regras de funcionamento e as atribuições do órgão.

§ 2º Salvo disposição diversa do ato que os constituir, as Comissões e os Grupos de Trabalho temporários têm prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, período prorrogável por duas vezes mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º Salvo disposição diversa do ato que os constituir, os Comitês devem concluir seus trabalhos até o fim do mandado da Diretoria Executiva que os instituiu, sem prejuízo de ter suas atividades mantidas por decisão das gestões seguintes.

§ 4º Os órgãos tratados neste artigo podem ser integrados tanto por membros da Diretoria Executiva quanto por filiados(as) fundadores ou efetivos(as).

## SEÇÃO I A ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, é composta pelos(as) filiados(as) no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se, presencial ou virtualmente, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), nas hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá anualmente, preferencialmente durante o Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU), presencial ou virtualmente, quando serão apresentadas as contas dos administradores e discutidos temas do interesse da Carreira, traçando-se, na oportunidade, as diretivas de atuação do Sindicato.

**Art. 21.** À Assembleia Geral compete privativamente:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger os(as) membros(as) do Conselho Fiscal;
- III - eleger os(as) membros(as) e o(a) Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV - aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- V - fixar o valor das contribuições dos(as) filiados(as);
- VI - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis do SINDIAGU;
- VII - destituir os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, do Conselho Fiscal e das Delegacias Estaduais que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos(as) filiados(as), sobre a fusão do SINDIAGU a outra Entidade de âmbito nacional, prevista no artigo 76, ou sobre a extinção da Entidade e a consequente destinação de seus bens;
- IX - referendar decisão da Diretoria Executiva prevista no artigo 33, VII, relativa à propositura de ações judiciais;
- X - aplicar a penalidade de exclusão e julgar recurso que decorra dessa condenação, na forma do artigo 16;
- XI - aprovar o Código de Ética do SINDIAGU.

§ 1º Para reforma do Estatuto serão necessários quórum de maioria absoluta da Assembleia Geral e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos(as) filiados(as), presentes ou representados(as), habilitados(as) a votar.

§ 2º A destituição dos(as) membros(as) prevista no inciso X dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta da Assembleia Geral.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente, a critério da Diretoria Executiva, a pedido do Conselho Fiscal ou por solicitação de 5% (cinco por cento) dos(as) filiados(as).

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva terá um prazo de 10 (dez) dias para efetivar a convocação de Assembleia, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo.

**Art. 23.** Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral só se reunirá mediante convocação remetida a todos(as) os(as) filiados(as), pelas vias postal e/ou eletrônica, expedida com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos(as) filiados(as) habilitados a votar e, inexistindo quórum, mediante segunda convocação a ser convocada em 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes.

**Art. 25.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar de modo descentralizado, através das Delegacias Estaduais, reunindo-se os(as) filiados(as) ali residentes, presencial ou virtualmente, conforme constar do instrumento convocatório.

**Art. 26.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo(a) Presidente do SINDIAGU, salvo quando convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício anterior, quando serão presididas pelo(a) Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O(A) Delegado(a) Estadual poderá presidir a reunião disposta neste artigo caso haja expressa delegação de poderes pelo(a) Presidente do SINDIAGU.

**Art. 27.** A mesa será composta pelos(as) membros(as) da Diretoria, salvo se convocada pelo Conselho Fiscal, quando será composta pelos(as) respectivos(as) membros(as).

**Art. 28.** As atas da Assembleia Geral serão assinadas, física ou eletronicamente, por quem a presidir, em conjunto com o(a) membro(a) que a secretariar.

**Art. 29.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º O voto será secreto:

- a) no julgamento de recurso contra a expulsão de filiado(a) do SINDIAGU;
- b) nos casos em que assim determinar a maioria dos(as) filiados(as) presentes e representados(as).

§ 2º A manifestação dos(as) filiados(as) poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado por quem a convocou, que assegure a identificação do(a) filiado(a) e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º Em casos de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer filiado(a).

§ 4º O(A) Presidente da Assembleia terá voto de qualidade, se houver empate na votação aberta, ficando registrado em ata todas as ocorrências e deliberações.

§ 5º Na hipótese de se verificar empate em votação secreta, serão feitas novas votações até que surja um pronunciamento definitivo da Assembleia.

**Art. 30.** O(A) filiado(a) que apresentar recurso à Assembleia Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

## **SEÇÃO II**

### **A DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 31.** A Diretoria Executiva, órgão de execução do Sindicato, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a)-Geral;
- IV - Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- V - Diretor(a) de Atividades Legislativas;
- VI - Diretor(a) Jurídico(a);
- VII - Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Diretor(a) de Comunicação; e
- IX - Diretor(a) Social.

§ 1º Serão eleitos(as), juntamente com os titulares dos cargos descritos nos incisos III a IX, um(a) Diretor(a) Adjunto(a) para cada uma das funções.

§ 2º Poderão ser designadas comissões e assessorias especiais, com atribuições expressamente definidas em regulamento próprio.

**Art. 32.** Em caso de afastamento ou impedimento temporário ou de vacância do cargo, as Diretorias que constam dos incisos III a IX serão assumidas pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a).

§ 1º Para todos(as) os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, considera-se afastamento temporário a ausência de até seis meses, em razão de:

- a) férias;
- b) licença-médica;
- c) outras licenças previstas em lei;
- d) participação em curso ou representação do SINDIAGU, no Brasil ou no exterior;
- e) afastamentos em decorrência de atividade do cargo que exerce na Advocacia-Geral da União.

§ 2º Para todos(as) os(as) membros(as) da Diretoria Executiva, inclusive Diretores Adjuntos(as), a vacância de cargo dá-se por:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato ou exclusão do quadro social, por decisão da Assembleia Geral;
- c) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva ou 5 (cinco) alternadas;
- d) morte;
- e) qualquer motivo, quando houver afastamento por período superior a seis meses.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, poderá ser nomeado pelo(a) Presidente, mediante aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, um(a) filiado(a) em substituição ao Diretor(a) afastado(a), que permanecerá como membro integrante da Diretoria até o final do biênio em curso.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - gerir o SINDIAGU;
- II - aprovar a inscrição de novos(as) filiados(as);
- III - zelar pela integridade do Sindicato, da Carreira de Advogado da União e da Advocacia-Geral da União;
- IV - promover encontros, congressos, seminários e eventos sociais, que integrem os(as) Advogados(as) da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural, técnico, profissional e humanitário dos(as) filiados(as);
- V - designar, dentre os(as) Diretores(as) Adjuntos(as), quem substituirá o(a) Diretor(a) afastado provisória ou definitivamente;
- VI - aprovar, em caso de vacância, na forma do art. 32, § 3º, a nomeação de novo(a) integrante da Diretoria nomeado(a) pelo Presidente;
- VII - fazer com que se realize a Assembleia Geral convocada pelos(as) filiados(as), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido instada;
- VIII - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o ajuizamento de ações judiciais, no interesse do Sindicato ou de seus(as) filiados(as), nos casos previstos neste Estatuto;
- IX - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de filiados(as) e o Conselho Fiscal;

- X - enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;
- XI - julgar recurso interposto contra penalidade de advertência ou de suspensão aplicada a filiados(as) pela Assembleia Geral;
- XII - exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão do Sindicato e colaborar com tais atividades;
- XIII - instituir Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, permanentes ou temporários, por voto da maioria simples;
- XIV - resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 6 (seis) de Diretores(as) ou Adjuntos(as), cabendo apenas ao(à) Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas físicas e/ou eletrônicas que ficarão à disposição de qualquer filiado(a).

§ 3º As atas de reuniões da Diretoria serão assinadas, física ou eletronicamente, por quem as presidir em conjunto com o(a) Diretor(a) ou o(a) filiado(a) que as secretariar.

§ 4º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria cujo(a) ocupante, injustificadamente, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, assumirá a Diretoria o(a) Diretor(a) Adjunto(a) e, em sua ausência, será nomeado, pelo(a) Presidente, um(a) substituto(a), mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 34.** A Diretoria se reunirá presencial ou virtualmente por convocação de seu(a) Presidente ou da maioria absoluta dos(as) membros(as), assegurado ao(à) Presidente o voto de desempate.

**Art. 35.** Compete ao(à) **Presidente:**

- I - representar o SINDIAGU, ativa e passivamente, em juízo ou perante os poderes públicos, a sociedade ou instituições particulares, inclusive meios de comunicação, podendo ainda outorgar mandato com a cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, sempre que necessário, em defesa dos interesses da Entidade ou de seus(as) filiados(as);
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, ressalvados os casos dispostos no artigo 26;
- III - admitir e dispensar empregados(as), com o auxílio da Diretoria Administrativa-Financeira;
- IV - apresentar relatório anual de gestão;
- V - instituir Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, permanentes ou temporários;
- VI - assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro os cheques, as ordens de pagamento e demais operações financeiras pertinentes ao Sindicato, ressalvados aqueles de valor inferior ao correspondente a 10 (dez) salários-mínimos, que poderão contar apenas com a assinatura do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;

- VII - nomear assessores(as) especiais;
- VIII - nomear, mediante aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, novo Diretor em caso de vacância, nos termos do art. 32, § 3º;
- IX - nomear procuradores(as) para defender os interesses do SINDIAGU e de seus(as) filiados(as), conferindo-lhes os poderes referentes às cláusulas *ad judicia et extra*;
- X - firmar contratos e assinar documentos, junto com o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, que possuam impacto patrimonial;
- XI - firmar parcerias e convênios e assinar quaisquer documentos que não impactem patrimonialmente a Entidade;
- XII - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos(as) filiados(as);
- XIII - coordenar e supervisionar as atividades dos(as) Diretores(as), decidindo os conflitos de exercício das respectivas funções;
- XIV - decidir, *ad referendum*, questões urgentes de competência da Diretoria;
- XV - sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembleia Geral;
- XVI - dialogar com as Delegacias Estaduais;
- XVII - empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos do Sindicato e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da Entidade;
- XVIII - expedir circulares, instruções, avisos e resoluções;
- XIX - adquirir e onerar bens imóveis, com a aprovação da Assembleia Geral;
- XX - manter intercâmbio com as entidades estrangeiras e nacionais congêneres e representar o sindicato em conclaves nacionais e internacionais, bem assim instituir, juntamente com instituições congêneres estrangeiras, organismo para atuação associativa em âmbito internacional;
- XXI - delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- XXII - adotar medidas urgentes de defesa da Classe, do próprio Sindicato, de seus(as) filiados(as) ou de Advogado(a) da União em particular, ainda que não filiado(a), quando ofendido(a) em suas prerrogativas funcionais.

**Art. 36. Compete ao(à) Vice-Presidente:**

- I - presidir o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas;
- II - auxiliar o(a) Presidente na consecução de suas atribuições;
- III - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, inclusive nas atribuições privativas a esse cargo, e sucedê-lo(a) em caso de vacância;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de afastamento definitivo do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do

SINDIAGU, assumirá a Presidência, interinamente, o(a) Secretário(a)-Geral ou, na sua impossibilidade, os(as) Diretores(as) na ordem disposta no artigo 31, devendo ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição, salvo se já decorridos 3/4 (três quartos) do mandato.

**Art. 37. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:**

- I - preparar e disponibilizar previamente as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e os documentos que ali serão analisados;
- II - auxiliar diretamente o(a) Presidente do SINDIAGU na condução das assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;
- III - lavrar atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, salvo quando expressamente designado outro(a) filiado(a) ou Diretor(a) para essa tarefa, e preparar a documentação necessária à implementação do que foi deliberado;
- IV - controlar a atualização dos respectivos livros;
- V - redigir a correspondência oficial do Sindicato;
- VI - substituir o(a) Presidente nas faltas e nos impedimentos simultâneos deste(a) e do(a) Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida vacância das vagas da Presidência e Vice-Presidência do Sindicato, nos termos do parágrafo único do artigo 36, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novos(as) Presidente e Vice-Presidente; e
- VII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro:**

- I - administrar as finanças do SINDIAGU e manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
- II - contratar profissional de contabilidade qualificado, fiel aos princípios que regem a contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, com quem deve manter constante diálogo;
- III - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições dos(as) filiados(as) e de demais valores destinados à SINDIAGU;
- IV - comunicar os débitos de filiados(as) ao(à) Diretoria Executiva, prestar informações aos(às) filiados(as) inadimplentes e adotar as medidas necessárias para o recebimento dos valores em atraso;
- V - assinar os cheques e as ordens de pagamento pertinentes ao Sindicato até 10 (dez) salários-mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o(a) Presidente;
- VI - firmar contratos e assinar quaisquer documentos, junto com o(a) Presidente, que possuam impacto patrimonial;
- VII - apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral;
- VIII - apresentar à Diretoria e aos(às) filiados(as) os balancetes mensais e o balanço anual;

- IX - prestar informações de sua alçada aos órgãos do SINDIAGU e aos(às) filiados(as), de ofício ou quando provocado(a);
- X - zelar pelo patrimônio do SINDIAGU, procedendo-se ao inventário anual dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- XI - organizar e manter atualizados os materiais, os arquivos, os documentos e os contratos e convênios firmados pelo SINDIAGU;
- XII - administrar os recursos humanos do SINDIAGU, como a admissão, a supervisão e a dispensa de colaboradores e de prestadores de serviços, a indicação ao(à) Presidente de colaboradores(as) a serem contratados ou dispensados(as), o controle de expediente e a autorização de pagamento das devidas remunerações;
- XIII - gerenciar o cadastro de filiados(as);
- XIV - coordenar estudos sobre a *persona* da Carreira, coleta de dados e criação de planos para aumento e engajamento da base filiada;
- XV - providenciar a publicação anual prevista no art. 67, § 3º, deste Estatuto;
- XVI - executar outras tarefas inerentes à administração da Entidade, que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) de Atividades Legislativas:**

- I - coordenar a elaboração de anteprojeto de Emendas à Constituição, de Leis e de Atos normativos concernentes à Advocacia Pública;
- II - acompanhar a atividade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no que concerne à propositura e à tramitação de normas que sejam de interesse da Carreira, com a elaboração de relatórios e de análises de conjuntura política;
- III - contratar assessoria parlamentar qualificada, fiel aos interesses da Entidade, à ética e à probidade, com quem deve manter constante diálogo;
- IV - indicar ao(à) Presidente a nomeação, dentre os(as) filiados(as), de assessores legislativos especiais para coordenar as atividades desenvolvidas pela assessoria parlamentar contratada;
- V - realizar os contatos com parlamentares e outras autoridades do Poder Legislativo, em conjunto com o(a) Presidente, ou isoladamente, sempre que se fizer necessário;
- VI - prestar informações de sua alçada aos órgãos do SINDIAGU e aos(às) filiados(as), de ofício ou quando provocado(a);
- VII - elaborar notas técnicas, pareceres e outros materiais destinados aos parlamentares, a fim de subsidiá-los com informações técnicas relevantes em relação a projetos de lei de interesse da Carreira e do SINDIAGU;
- VIII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Compete ao(à) **Diretor(a) Jurídico(a)**:

- I - assessorar o(a) Presidente e a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos;
- II - analisar e emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à Diretoria, manifestando-se acerca da conveniência e da oportunidade de medidas judiciais e/ou administrativas a serem adotadas;
- III - contratar assessoria e/ou consultoria jurídica qualificada, fiel aos interesses da Entidade, à ética e à integridade, gerenciar a prestação de serviços e avaliar os resultados obtidos nas demandas administrativas e judiciais promovidas;
- IV - disponibilizar as informações e a listagem de demandas em que o SINDIAGU atua em representação aos(às) filiados(as), inclusive em área apropriada do sítio eletrônico do Sindicato;
- V - prestar esclarecimentos sobre ações em curso e a serem ajuizadas aos órgãos do SINDIAGU e aos(às) filiados(as), de ofício ou quando provocado(a);
- VI - procurar identificar, com auxílio da assessoria jurídica, medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas em favor do Sindicato, da Carreira ou dos(as) filiados(as);
- VII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 41.** Compete ao(à) **Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas**:

- I - assessorar a Diretoria Executiva em assuntos de interesse dos filiados(as) aposentados(as) e pensionistas;
- II - manter atualizado, em auxílio (à) Diretoria Administrativo-Financeira, o cadastro de aposentados e de pensionistas;
- III - acompanhar, com a Diretoria Jurídica, a tramitação de ações judiciais de interesse majoritário de filiados(as) aposentados(as) e pensionistas, em todas as instâncias, bem como os procedimentos em tramitação no Tribunal de Contas da União que se refiram à concessão de aposentadoria ou de pensão;
- IV - procurar identificar, com auxílio da assessoria jurídica, medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas em favor dos(as) filiados(as) aposentados(as) ou pensionistas;
- V - idealizar e coordenar ações e medidas de cunho social, cultural, científico, humanitário ou de qualquer outra natureza a serem adotadas pelo Sindicato no sentido de promover a inclusão e engajamento dos(as) filiados(as) aposentados(as) e pensionistas;
- VI - representar os interesses dos(as) filiados(as) aposentados(as) e pensionistas nas discussões e deliberações da Diretoria;
- VII - dar ampla divulgação, pelos meios de comunicação mais adequados a cada caso, das informações obtidas pela Diretoria que sejam de interesse de filiados(as) aposentados(as) e pensionistas;
- VIII - prestar esclarecimentos de sua alçada aos órgãos do SINDIAGU e aos(às) filiados(as), de ofício ou quando provocado(a);

- IX -** executar outras tarefas inerentes que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 42. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:**

- I -** informar aos(as) filiados(as), através de periódico virtual ou impresso, os assuntos de interesse da Carreira, especialmente quanto à atuação do SINDIAGU;
- II -** conduzir as atividades de comunicação do SINDIAGU, visando promover a boa imagem do Sindicato e da Carreira junto aos órgãos de comunicação, entidades da sociedade civil e autoridades;
- III -** contratar profissionais qualificados da área de comunicação, como jornalistas e *webdesigners*, assessoria de comunicação, fiéis aos princípios da Entidade e à comunicação ética, coordenar iniciativas de marketing e supervisionar suas atividades;
- IV -** gerenciar as redes sociais e o sítio eletrônico da Entidade;
- V -** coordenar o funcionamento das páginas, listas de discussão e fóruns na *internet*;
- VI -** divulgar, nas listas e nos fóruns de filiados(as), os informes elaborados pelo(a) Presidente ou demais Diretores(as);
- VII -** coordenar a publicação de revistas com artigos de Advogado(a) da União e outros juristas, a fim de promover a imagem da carreira e difundir as suas teses jurídicas;
- VIII -** prestar informações de sua alçada aos órgãos do SINDIAGU e aos(às) filiados(as), de ofício ou quando provocado(a);
- IX -** atuar, isoladamente ou em auxílio ao(à) Presidente, como porta-voz do Sindicato perante veículos de comunicação;
- X -** redigir e providenciar a publicação, mediante crivo do(a) Presidente e da Diretoria Executiva, das manifestações do Sindicato dirigidas aos(às) filiados(as), aos meios de comunicação ou ao público, tais como notas, comunicados e afins;
- XI -** executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 43. Compete ao(à) Diretor(a) Social:**

- I -** elaborar, organizar e coordenar a assistência aos(às) filiados(as) e seus dependentes na área social e de saúde;
- II -** incentivar a participação de filiados(as) em eventos jurídicos-culturais;
- III -** organizar e promover encontros, congressos, seminários e demais eventos que integrem os(as) Advogados da União, especialmente o Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU), contribuindo para o seu aprimoramento cultural, profissional, técnico e humanitário;
- IV -** propor ao(à) Presidente a celebração de convênios com hotéis, empresas de aviação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, visando ampliar o acesso dos(as)

filiados(as) a estes serviços;

- V - promover e estimular a integração dos(as) filiados(as) entre si e com as carreiras jurídicas afins;
- VI - controlar o recebimento e o envio de convites para eventos e solenidades e organizar as correspondências sociais do SINDIAGU;
- VII - idealizar e coordenar ações e medidas de cunho social, cultural, científico, humanitário ou de qualquer outra natureza a serem adotadas pelo Sindicato no sentido de promover o engajamento dos(as) filiados(as);
- VIII - coordenar o relacionamento do Sindicato e dos(as) filiados(as) com clubes de vantagens, planos de saúde e prestadores de serviços não inseridos nas atribuições de outras Diretorias;
- IX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV

#### O CONSELHO DE ÉTICA, DISCIPLINA E PRERROGATIVAS

**Art. 44.** O Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas é o órgão encarregado de exigir a observância aos princípios e às condutas previstas no Código de Ética, presidido pelo(a) Vice-Presidente do SINDIAGU e composto por 4 (quatro) filiados(as) nomeados pelo(a) Presidente dentre os(as) Delegados(as) Estaduais, empossados juntamente com a Diretoria executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas julgar as infrações e impor as penalidades aos(as) filiados(as), observado o disposto na Seção I do Capítulo II, e, ainda:

- I - propor o Código de Ética e o regramento do processo disciplinar para deliberação em Assembleia Geral;
- II - zelar pela preservação das prerrogativas da Carreira de Advogado da União;
- III - elaborar nota de desagravo de que trata o inciso V do art. 9º deste Estatuto, submetida ao crivo da Diretoria Executiva;
- IV - manifestar-se em situações que envolvam possibilidade de conflito de interesse entre filiados(as);
- V - manifestar-se previamente sobre requerimentos e representações a serem endereçados à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

#### SEÇÃO V

#### O CONSELHO FISCAL

**Art. 45.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial do SINDIAGU, sendo composto por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo voto dos(as) filiados(as) para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer momento, presencial ou virtualmente, por motivação especificada de quem realizar a convocação.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o(a) membro(a) que as secretariar.

**Art. 46.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;
- II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre as contas do exercício anterior;
- III - fiscalizar o patrimônio do SINDIAGU, zelando por sua integridade;
- IV - instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus(as) membros(as) contra o patrimônio ou as finanças do SINDIAGU, emitindo parecer conclusivo;
- V - propor à Assembleia Geral o afastamento de qualquer dos(as) membros(as) da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio do SINDIAGU, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo(a) diretor(a);
- VI - uma vez instaurado o processo a que se refere o inciso V, representar ao Conselho de Ética, Prerrogativas e Disciplina sobre os fatos que lhe deram origem, para apuração de eventual infração disciplinar;
- VII - emitir parecer sobre compra, alienação e oneração de bens imóveis;
- VIII - autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade;
- IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos regulamentares.

§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso V deste artigo quando houver indícios de que a apuração da irregularidade possa ser dificultada, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus(as) membros(as).

## **SEÇÃO VI** **AS DELEGACIAS ESTADUAIS**

**Art. 47.** As Delegacias Estaduais são órgãos descentralizados do SINDIAGU, para representação e atendimento aos(às) filiados(as) residentes nas unidades federativas (estados e Distrito Federal), geridas por um(a) Delegado(a) e um(a) suplente em mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º Haverá Delegacia Estadual em cada um dos vinte e seis Estados e no Distrito Federal, sendo possível a criação, a aglutinação ou a extinção de determinada Delegacia por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º Os(as) Delegados(as) Estaduais suplentes colaborarão com as funções da Delegacia Estadual e assumirão interinamente as funções nos casos de ausência ou impedimento do(a) Delegado(a).

§ 3º Os(as) Delegados(as) Estaduais e os(as) suplentes serão eleitos(as) pelo voto dos filiados(as) residentes

nas respectivas unidades federativas.

§ 4º Caso não exista nenhum(a) filiado(a) interessado(a) em concorrer ao cargo de Delegado(a) e/ou de suplente, o cargo ficará vacante e, nessa hipótese, a Diretoria Executiva eleita poderá indicar, dentre os(as) filiados(as) que residem naquela unidade federativa, o(a) Delegado(a) Estadual e seu/sua suplente, **ou** poderá deliberar que aquela Delegacia Estadual será assumida pelo(a) Delegado(a) de Estado vizinho.

§ 5º Na sede de cada órgão em que houver filiados(as) em exercício, poderá ser indicado, pelo(a) Delegado(a) Estadual, um(a) representante da Delegacia Estadual que atuará no âmbito da respectiva unidade de lotação sob a orientação do(a) primeiro(a).

§ 6º Os(as) filiados(as) devem sempre informar a mudança de estado de residência à Delegacia Estadual a que estava vinculado(a), para que seja regularizado o cadastro do(a) filiado(a) e a participação deste(a) no processo eleitoral daquela Delegacia.

**Art. 48.** Serão destinadas às Delegacias Estaduais, mensalmente, fração das contribuições dos(as) filiados(as) que ali residem, conforme regulamento próprio.

**Art. 49.** Compete aos(às) Delegados(as) Estaduais:

- I - representar a SINDIAGU na respectiva unidade federativa, na ausência do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente;
- II - manter diálogo com a Vice-Presidência e com a Diretoria Executiva, sobretudo como via de interação entre os(as) filiados(as) residentes naquela unidade federativa e o corpo diretivo do SINDIAGU;
- III - auxiliar a Diretoria Executiva no engajamento dos(as) filiados(as) residentes no respectivo estado em iniciativas promovidas pelo Sindicato;
- IV - ser ponto de apoio da Diretoria Executiva na promoção de iniciativas de interesse dos(as) filiados(as) e na realização de eventos que forem sediados na respectiva unidade federativa;
- V - cumprir e fazer cumprir atos normativos editados por demais órgãos da Entidade;
- VI - mediante autorização da Diretoria Executiva, estabelecer parcerias com a sociedade, entidades e órgãos locais;
- VII - auxiliar nas reuniões descentralizadas de que dispõe o artigo 25 e nas consultas que, a critério da Diretoria Executiva ou da Presidência, forem dirigidas aos(às) filiados(as);
- VIII - colaborar com a Comissão Eleitoral durante as eleições na respectiva unidade federativa;
- IX - zelar pelas diretrizes deste Estatuto e de outros normativos do Sindicato;
- X - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou deliberadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O(a) Delegado(a) Estadual poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por deliberação da maioria dos(as) filiados(as) sediados na respectiva Unidade Federativa, mediante iniciativa da Diretoria ou de 1/5 dos(as) filiados(as) da respectiva

base territorial, procedendo-se, na mesma reunião, à escolha do(a) sucessor(a), que completará o mandato em curso.

## **CAPÍTULO IV ELEIÇÕES, MANDATOS E PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 50.** As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Delegacias Estaduais serão realizadas no último trimestre do mandato da Diretoria Executiva, preferencialmente após os debates do Encontro Nacional dos Advogados da União (ENAU), em Assembleia Geral para este fim convocada.

§ 1º O período de votação durará cinco dias úteis e consecutivos.

§ 2º Poderá ser utilizado meio eletrônico, via página oficial do Sindicato na *internet*, para coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.

**Art. 51.** O voto será dado à chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição, limitada a uma única vez, caso se trate do mesmo cargo.

### **SEÇÃO II PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 52.** No semestre que anteceder o término do mandato da Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária elegerá, por maioria dos(as) filiados(as) presentes e representados(as), Comissão Eleitoral composta por três membros(as) efetivos(as) e dois(as) suplentes, para regulamentar, coordenar, promover e dirigir a eleição.

§ 1º Não tendo sido eleitos(as) filiados(as) em número suficiente, poderá integrar a Comissão Eleitoral qualquer Diretor(a) do SINDIAGU, desde que não seja candidato(a) a cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou na Delegacia Estadual.

§ 2º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral será designado(a) pela Assembleia Geral, dentre os(as) eleitos(as).

**Art. 53.** Em até noventa dias para o término do mandato, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o edital de convocação da eleição, documento em que constará o cronograma eleitoral, a data e o local onde será instalada a mesa receptora e as instruções para o procedimento de votação eletrônica.

**Parágrafo único.** A divulgação do edital de convocação da eleição poderá ser feita através do sítio eletrônico do SINDIAGU, das listas de transmissão de filiados(as) e dos fóruns de discussão.

**Art. 54.** O registro de chapa para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Delegacias Estaduais poderá

ser realizado em até quinze dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições, mediante requerimento endereçado ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral em que conste o nome completo de todos(as) os(as) integrantes, o respectivo cargo a que concorrem e a assinatura de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º As chapas serão compostas por filiados(as) fundadores(as), efetivos(as) e/ou beneméritos(as), em pleno gozo de seus direitos e deveres, residentes em, no mínimo, três diferentes unidades federativas.

§ 2º As chapas serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou por número.

§ 3º A chapa poderá indicar até dois fiscais, por local de votação, para acompanhar a eleição e a apuração dos votos.

**Art. 55.** Não poderá compor chapa eleitoral, por inelegibilidade, o(a) filiado(a) que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as contas pela Assembleia Geral, quando no exercício de cargo em órgão do SINDIAGU;
- II - houver lesado o patrimônio da Entidade, após julgamento de processo disciplinar ou judicial, ainda que em primeira instância;
- III - tenha sido destituído(a), pela Assembleia Geral, de cargo administrativo ou de representação do Sindicato;
- IV - tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar durante o último exercício;
- V - estiver inadimplente com o Sindicato.

### SEÇÃO III VOTAÇÃO

**Art. 56.** O voto será ser exercido, preferencialmente, pelo sítio eletrônico do SINDIAGU, estando também disponíveis a votação presencial ou por via postal.

**Parágrafo Único.** Não será admitido o voto por procuração ou representação.

**Art. 57.** Serão vistoriados pela Comissão Eleitoral, pelos fiscais das chapas e por membros(as) do Conselho de Ética, os *hardware* e *software* utilizados na votação por meio eletrônico, as cédulas confeccionadas para a votação presencial ou por via postal e a urna de votação.

§ 1º As cédulas em papel, para votação presencial ou por via postal, deverão conter as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Delegacia daquela unidade federativa.

§ 2º Havendo uma única chapa concorrendo, deverá constar na cédula as opções “SIM” e “NÃO”.

§ 3º A votação pela via eletrônica será disciplinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 58.** Haverá votação presencial nas capitais das unidades federativas em houver manifestação de

cinquenta ou mais filiados(as) em requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos antes da data da votação.

**Art. 59.** A votação por via postal será válida se a correspondência for recebida pela Comissão Eleitoral até a data de início da votação.

§ 1º A correspondência deve ser endereçada ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do(a) filiado(a) e um interno, sem identificação, contendo a cédula.

§ 2º Os(as) filiados(as) que optarem pelo voto via postal deverão manifestar essa escolha até 30 (trinta) dias antes da data da votação, em requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em que conste o endereço completo para remessa da célula eleitoral.

§ 3º Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º, o(a) filiado(a) somente poderá votar por meio eletrônico.

#### **SEÇÃO IV APURAÇÃO**

**Art. 60.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral convocará os(as) fiscais das chapas concorrentes e filiados(as) presentes para proceder à imediata apuração, com a contagem dos votos consignados para as chapas de Diretoria Executiva, de Conselho Fiscal e de Delegacias Estaduais.

§ 1º. Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os(as) votantes ou, ainda, os que não forem postados de acordo com o artigo 59.

§ 2º Os votos ficarão em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, as cédulas serão destruídas.

**Art. 61.** Serão eleitas a chapas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegacias Estaduais que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de quinze dias contados da divulgação do resultado do primeiro turno, devendo a respectiva data ser comunicada aos(às) filiados(as) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 62.** Após o encerramento da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, serão lavradas atas em que constem o quantitativo de votantes, o total de votos obtidos pelas chapas e pelos(as) candidatos(as) e os votos nulos e em branco.

**Art. 63.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **SEÇÃO V**

### **MANDATO**

**Art. 64.** A posse dos(as) Diretores e Presidente eleitos(as) será dada pelo(a) Presidente em exercício, em 1º de fevereiro dos anos ímpares, e terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Parágrafo único.** No caso de reeleição, a posse dos eleitos será dada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 65.** Dar-se-á a perda de mandato por:

- I - renúncia;
- II - desligamento do quadro social.

### **CAPÍTULO V PATRIMÔNIO**

**Art. 66.** Constituem patrimônio do SINDIAGU:

- I - as contribuições dos(as) filiados(as);
- II - os bens imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser alienados mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos;
- III - os bens móveis e semoventes de sua propriedade, os quais só poderão ser alienados pelo voto da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- IV - os bens intangíveis, tais como identidade visual e marca.

### **CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 67.** O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano e coincidirá com o período do exercício fiscal.

§ 1º Ao fim de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará e publicará, em 30 (trinta) dias úteis, as demonstrações financeiras com o registro da situação patrimonial do SINDIAGU e as movimentações ocorridas no exercício.

§ 2º O orçamento será elaborado pelo(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) e submetido à aprovação da Diretoria Executiva até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º O orçamento anual será divulgado para os(as) filiados(as), imediatamente após sua aprovação.

**Art. 68.** A receita orçamentária constitui-se de:

- I - contribuição social obrigatória;
- II - rendas, juros, inversões e participação de capital, de serviços prestados e venda de obras jurídicas; subvenções, auxílios, doações e legados; e
- III - receitas extraordinárias.

**Art. 69.** As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela SINDIAGU, quando autorizadas pelo(a) Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

**Art. 70.** Serão custeadas pela SINDIAGU:

- I - as despesas comprovadamente realizadas com a participação em reuniões ou eventos de serviços da entidade, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, alimentação e transportes;
- II - as despesas de passagem e estadia do(a) Diretor(a), ou representante, quando se fizer necessária a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;
- III - as despesas com premiação nos concursos e seleções para cursos ou viagens;
- IV - demais despesas comprovadamente efetuadas com atividades vinculadas às suas finalidades.

**Parágrafo único.** As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

**Art. 71.** A SINDIAGU manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

**Parágrafo único.** São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome do SINDIAGU, conjuntamente, nos termos previstos neste Estatuto, o(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), que, nas ausências, será substituído por um membro da Diretoria, escolhido pela mesma.

## **SEÇÃO I CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

**Art. 72.** As contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral por proposta do(a) Presidente e mediante convocação específica para este fim.

§ 1º As contribuições serão, em regra, descontadas diretamente na folha de pagamento do(a) filiado(a) mediante sua expressa autorização.

§ 2º Para os(as) associados(as) filiados à ANAUNI as contribuições mensais pagas à respectiva associação serão consideradas como quitação das contribuições mensais devidas ao SINDIAGU, desde que a filiação à associação seja mantida.

## **CAPÍTULO VII TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS(AS) FILIADOS(AS)**

**Art. 73.** A SINDIAGU realizará o tratamento de dados pessoais dos(as) filiados(as) conforme a Política de

Privacidade do Sindicato, a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 74.** O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília/DF, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação.

**Art. 75.** O mandato da primeira diretoria eleita será, extraordinariamente, até o dia 28 de fevereiro de 2025, para fins de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após esse período, os mandatos serão de 2 (dois) anos.

**Art. 76.** A posse dos(as) Diretores e Presidente eleitos(as) para o biênio de 2025/2027 será dada pelo(a) Presidente em exercício, excepcionalmente, em 1º de março de 2025. As demais eleições deverão seguir o disposto no art. 64.

**Art. 77.** O Sindicato não se filia a quaisquer ideologias religiosas ou político-partidárias, nem as patrocinará.

**Parágrafo único.** Não configuram violação ao disposto no *caput* o reconhecimento do trabalho de parlamentares em favor da Carreira, por meio da entrega de comendas ou afins, ou atos de apoio, objetivo, a propostas de candidatos que denotem alinhamento com as pautas da Advocacia Pública ou do serviço público.

**Art. 78.** O Sindicato Nacional dos(as) Advogados(as) da União é reconhecido pela Associação Nacional do Advogado da União (ANAUNI) como entidade coirmã, possibilitando a prestação mútua de assessoria, desde que tais solicitações estejam em conformidade com os princípios norteadores do Sindicato e da Associação.

**Art. 79.** Caso a Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (ANAJUR) aprove a adesão ao SINDIAGU mediante deliberação em Assembleia Geral, a referida Associação passará a usufruir das mesmas prerrogativas atribuídas à ANAUNI nos artigos 3º, § 2º; art. 72, § 2º e art. 78.

**Art. 80.** Os(as) filiados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela SINDIAGU.

**Art. 81.** Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no seu interregno, pela Diretoria Executiva.

**Art. 82.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, ... de ... de 2023.

**XXXXX**

Presidente do Sindicato Nacional dos Advogados da União

Júlia Mezzomo de Souza  
OAB/DF n. 48.898

Nikolly Milani Simões Silva  
OAB/DF n. 75.438